



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL No. 232, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Açailândia, com alteração das Leis Nos. 143, de 22 de maio de 1998, 179, de 14 de março de 2001, 190, de 21 de dezembro de 2001, 191 de 21 de dezembro de 2001, 196, de 14 de março de 2002 e 216, de 03 de julho de 2003, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Integram ainda o Gabinete do Prefeito Municipal a Assessoria Especial e a Assessoria de Comunicação.

Art. 2º. Compete ao Gabinete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal, a coordenação da ação administrativa da Prefeitura, a coordenação das atividades de relações públicas, cerimonial público, comunicação social, imprensa, ouvidoria e, ainda, a representação da Prefeitura, no âmbito estadual e no Distrito Federal.

Art. 3º. A Assessoria Especial, que se constitui em órgão de assessoramento superior do mais elevado nível hierárquico, incumbe assessorar diretamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza específica,

elaborando pareceres, notas técnicas, sugerindo-lhe medidas em atendimento ao interesse público ou da administração, dentre outras atribuições.

Art. 4º. As Secretarias Municipais são órgãos da administração municipal direta, cuja definição está baseada na necessidade da execução das políticas públicas e operacionalização da atividade programática de competência e responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 57, alínea VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990.

Art. 5º. A Secretaria Municipal está estruturada em quatro níveis, a saber:

I – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de direção e articulação com os demais órgãos da administração municipal, coordenação e gestão do processo de implementação dos programas e projetos inerentes à sua especificidade programática;

II – Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio ao Secretário Municipal nas suas responsabilidades e atribuições, compreendendo o Gabinete do Secretário Municipal integrado pelo Secretário Executivo, com a função de coordenar o relacionamento e a comunicação social e funcional do Secretário e o Oficial de Gabinete exercendo as funções complementares e de apoio ao gabinete do Secretário;

III – Nível de Execução Instrumental, com as funções de executar as atividades-meio da Secretaria, relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária, financeira e informática.

IV – Nível de Execução Programática, com as funções de executar as atividades-fins, que lhes forem atribuídas na estrutura específica de cada Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em atividades de caráter continuado e permanente.

Parágrafo único. Integra a estrutura de cada Secretaria uma Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF, com a finalidade de promover a integração entre estas e o sistema de gestão e controle financeiro, orçamentário e administrativo, cujo órgão central é a Secretaria Municipal de Administração e Economia, sendo a esta última subordinada tecnicamente.

Art. 6º. As atividades de controle interno estão afetas e integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Economia, integrando as funções de controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, com foco nas políticas públicas conduzidas pelas entidades da Administração Pública Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, inclusive quanto à concessão de auxílios, subvenções e renúncias fiscais, em estrito cumprimento da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. O órgão de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional é a Secretaria Municipal de Administração e Economia com as suas estruturas orgânicas e funcionais definidas nesta Lei e em regimento próprio.

Art. 8º. A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Secretaria de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 10. A Procuradoria do Município passa a denominar-se Procuradoria Geral do Município e tem por finalidade a promoção da defesa do Município, da assistência judiciária gratuita e a defensoria pública no âmbito municipal.

Parágrafo primeiro. A Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal – CAJUR passa a denominar-se Coordenadoria de Assistência Judiciária – CAJUD e integra a estrutura da Procuradoria Geral do Município, tendo como objetivo possibilitar a orientação e promover o acesso à justiça, a título gratuito, na jurisdição cível, em todos os seus graus, dos cidadãos que, na forma da lei, sejam considerados necessitados.

Parágrafo segundo. A estrutura orgânica da Coordenadoria de Assistência Judiciária – CAJUD será definida no regimento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. A Comissão de Licitação passa a denominar-se Comissão Central de Licitação e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Economia.

Art. 12. Fica extinta a Secretaria Especial de Acompanhamento Distrital do Pequiá e Zona Rural Municipal.

Art. 13. Ficam criadas:

I – a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural que absorverá as atribuições e os servidores lotados nas Coordenações, Departamentos e demais Setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura da ora transformada Secretaria de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo;

II – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que absorverá as atribuições e os servidores lotados nas Coordenações, Departamentos e demais Setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura da ora transformada Secretaria de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo;

III - a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Juventude que absorverá as atribuições e os servidores lotados nas Coordenações, Departamentos e demais Setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura da ora transformada Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV - a Assessoria de Comunicação, que integra a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 14. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECOM) e o Conselho Municipal do Trabalho de Açailândia.

Art. 15. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal No. 138/97, de 23 de outubro de 1997, que criou e definiu as atribuições do Conselho Municipal do Trabalho de Açailândia, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 16. Os diagramas representativos da nova estrutura constam dos Anexos I e II desta Lei e demonstram, respectivamente, a organização interna dos diversos órgãos a partir da administração superior - até os níveis de coordenadoria e departamento - e as novas denominações adotadas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação a promoção em todos os níveis, da educação integral do cidadão, com ênfase para a educação fundamental e pré-fundamental; prestar assistência integral ao educando garantindo-lhe alimentação escolar adequada e transporte escolar gratuito; promover a qualificação, formação e aperfeiçoamento de professores e especialistas, para o bom desempenho da relação ensino-aprendizagem; promover a adequação quantitativa e qualitativa da rede física escolar, cuidando para que seja assegurado a alunos e professores ambiente e instalações condígnas; garantir a inclusão e a matrícula de toda a população, na faixa etária apropriada, no ensino fundamental, na rede escolar urbana e rural; planejar e formular políticas educacionais, parâmetros curriculares e práticas pedagógicas adequadas a um melhor rendimento escolar; promover estratégias de avanço escolar, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; elaborar projetos de obras com vistas à ampliação e melhoria das vias urbanas e logradouros; executar a fiscalização de obras e serviços contratados pela administração pública municipal; velar pela estrita observância da legislação municipal de posturas e do Código de Obras; promover a coleta e deposição do lixo urbano, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

III - a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Juventude que absorverá as atribuições e os servidores lotados nas Coordenações, Departamentos e demais setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura da ora transformada Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer;

IV - a Assessoria de Comunicação, que integra a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 14. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECOM) e o Conselho Municipal do Trabalho de Açailândia.

Art. 15. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal No. 138/97, de 23 de outubro de 1997, que criou e definiu as atribuições do Conselho Municipal do Trabalho de Açailândia, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 16. Os diagramas representativos da nova estrutura constam dos Anexos I e II desta Lei e demonstram, respectivamente, a organização interna dos diversos órgãos a partir da administração superior - até os níveis de coordenação e departamento - e as novas denominações adotadas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação a promoção em todos os níveis, da educação integral do cidadão, com ênfase para a educação fundamental e pré-fundamental; prestar assistência integral ao educando garantindo-lhe a alimentação escolar adequada e transporte escolar gratuito; promover a qualificação, formação e aperfeiçoamento de professores e especialistas, para o bom desempenho da relação ensino-aprendizagem; promover a adequação quantitativa e qualitativa da rede física escolar, incluindo para que seja assegurado a alunos e professores ambiente e instalações físicas adequadas e a matrícula de toda a população, em faixa etária apropriada, no ensino fundamental, na rede escolar urbana e rural; planejar e formular políticas educacionais, bem como, implementar estratégias pedagógicas adequadas a um melhor rendimento escolar; promover estratégias de avanço escolar, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, formular, executar e executar as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; elaborar projetos de obras com vistas à ampliação e melhoria das vias urbanas e proporcionar a fiscalização de obras e serviços contratadas pela administração pública municipal; veicular esta estrutura-observância da legislação municipal de obras e do Código de Obras; promover a coleta e deposição de lixo urbano, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover o atendimento à saúde integral da população Municipal, nos aspectos preventivo e curativo, na estrita observância das normas e regulamentos emanados do Sistema Único de Saúde e de acordo com os princípios éticos e técnicos vigentes; manter em funcionamento a rede de atendimento hospitalar e ambulatorial municipais; promover a vigilância epidemiológica e o controle das doenças; implementar, observando as normas do Sistema Nacional de Saúde, os programas direcionados à atenção básica e preventiva de saúde pública; manter estoques e empreender a adequada distribuição à população carente dos medicamentos constantes da Farmácia Básica; promover a celebração de convênios com a rede hospitalar, ambulatorial e laboratorial privada, com vistas à suprir as deficiências desse atendimento pela rede pública; supervisionar e controlar o atendimento efetuado pela rede médico-hospitalar privada conveniada, sempre em consonância com a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS e do Conselho Municipal de Saúde, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 20. Compete à Secretaria de Municipal de Desporto, Cultura e Juventude a ação transformadora do processo cultural para o exercício da cidadania e do desenvolvimento humano, tendo como foco a democratização do acesso às ações culturais, através da municipalização da cultura, preservando e disseminando os valores culturais, patrimoniais, artísticos e paisagísticos do Município de Açailândia, com o fim de estimular a produção artística, literária e a produção cultural em geral e promover as manifestações artístico-culturais; planejar, coordenar e executar a política municipal de desporto e lazer, bem como a administração e conservação das praças desportivas; promover, assessorar e defender, sob uma ótica educacional e comunitária, formas de produção esportiva, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à integração da juventude e à promoção da qualidade de vida, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social planejar, orientar e executar as políticas públicas municipais voltadas à assistência social ao cidadão carente, especialmente aquelas direcionadas ao atendimento de pessoas idosas, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais; dar atenção especial à família carente, cuidando para que o apoio assistencial e solidário adequado lhes possibilite o acesso a programas e serviços essenciais direcionados à melhoria da qualidade de vida do cidadão e proteção à infância, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo desenvolver estudos e definir estratégias com vistas à atração de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços para o Município, gerando emprego e renda; promover o desenvolvimento do turismo municipal através da definição adequada dos seus equipamentos e produtos turísticos; elaborar planos e projetos turísticos; promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais com vistas à obtenção de recursos para

projetos turísticos, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Economia, como Órgão de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, efetuar o planejamento e estudos com vistas a orientar a gestão municipal; elaborar a programação orçamentária; promover o acompanhamento e controle da execução orçamentária de convênios e projetos; executar a gestão do Tesouro Municipal, sua movimentação financeira, supervisão da dívida e encargos gerais; organizar e administrar os serviços de contabilidade geral; promover a administração e desenvolvimento dos recursos humanos; promover a administração de materiais e patrimônio; coordenar, organizar e instrumentalizar o funcionamento da Comissão Central de Licitação; propor normas e regulamentos com vistas à padronização de procedimentos internos quanto à organização, sistemas e métodos e modernização administrativa; executar a gestão de informações, de tecnologia da informação e de administração de dados, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolver as ações necessárias com vistas à organização e disponibilização para a comunidade e interessados de todas as informações, normas legais e acervo cartográfico municipal com vistas à instrumentação e apoio da Gestão Ambiental; promoção da conservação e educação ambientais, por meio do acompanhamento, mobilização, informação e divulgação dos preceitos norteadores da conservação ambiental e defesa da Amazônia; desenvolvimento de estudos e monitoramento ambiental, sensoriamento remoto e geração e sistematização da base cartográfica municipal; promover o controle ambiental, exercendo a autoridade municipal, quer seja originária ou delegada, nas questões relativas a licenciamentos, serviços de saneamento, defesa dos recursos naturais, planejamento hidrológico e monitoração de bacias hidrográficas, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável; promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agro-industrial apropriada; promover o associativismo rural sob todas as suas formas, notadamente quanto ao estímulo à formação de cooperativas e associações de produtores rurais; estimular a produção e a comercialização de bens oriundos de culturas permanentes, mini-fazendas florestais, fruticultura e a criação de pequenos animais; promover a disseminação de novas tecnologias e a extensão rural; promover e apoiar, em articulação com os órgãos específicos, a conservação e recuperação ambientais; promover a educação ambiental no meio rural, para despertar e mobilizar as comunidades para a necessidade e o dever da preservação e uso racional dos

recursos naturais; promover o protagonismo juvenil no meio rural; planejar e formular as políticas de desenvolvimento rural e melhoria da infra-estrutura, principalmente quanto a moradia digna, saneamento básico, acesso e uso da água, eletrificação rural, melhoramento de vias e caminhos de acesso a mercados; promover o apoio direto à comercialização da produção agropecuária através da organização e administração de mercados, feiras livres e matadouros municipais, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 26. Ficam criados os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes dos Anexos III, IV e V desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas pela Lei Municipal No. 231, de 15 de dezembro de 2004 (Lei Orçamentária de 2005), em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 28. O Poder Executivo disporá em decreto, sobre as estruturas de pessoal, distribuição de cargos comissionados e funções gratificadas, assim como as atribuições dos órgãos a que se refere esta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 30. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

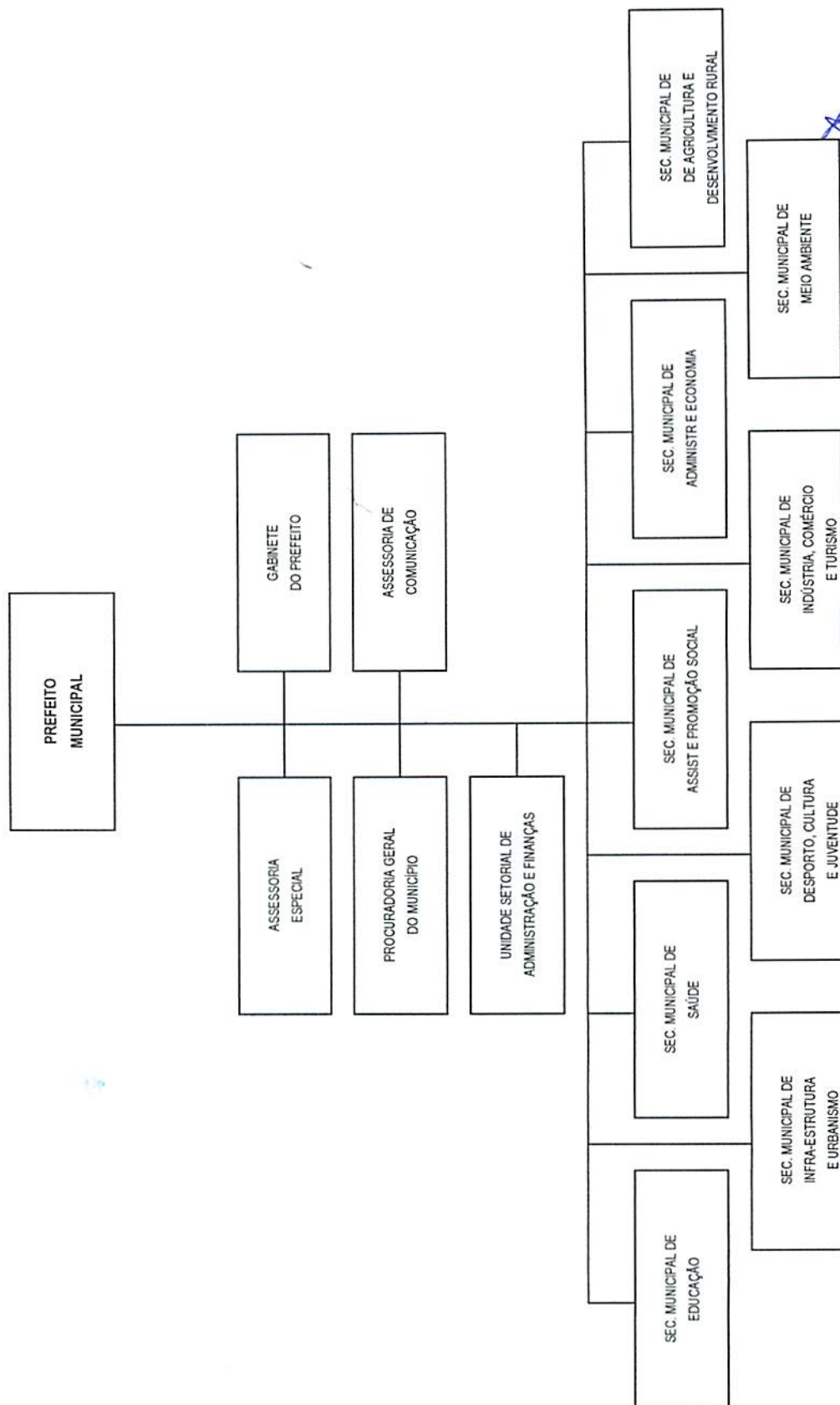
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM AÇAILÂNDIA AOS 27 DE JANEIRO DE 2005.

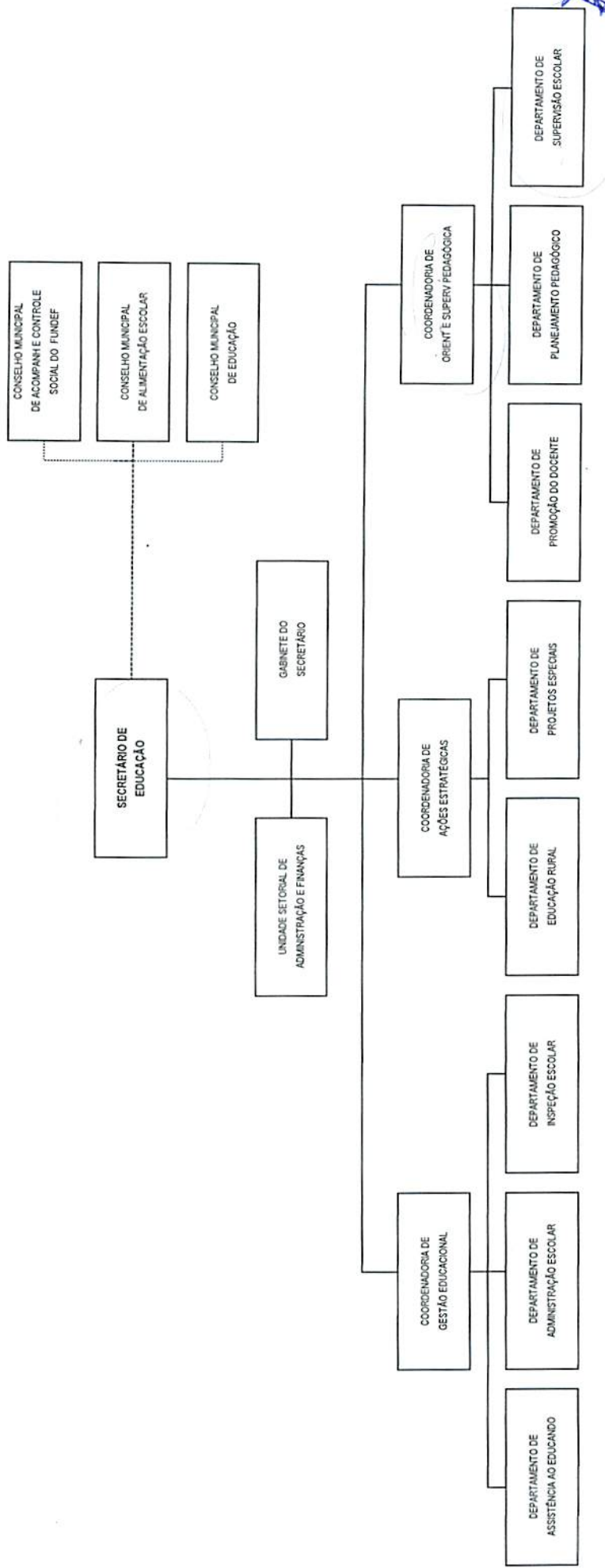

ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Açailândia

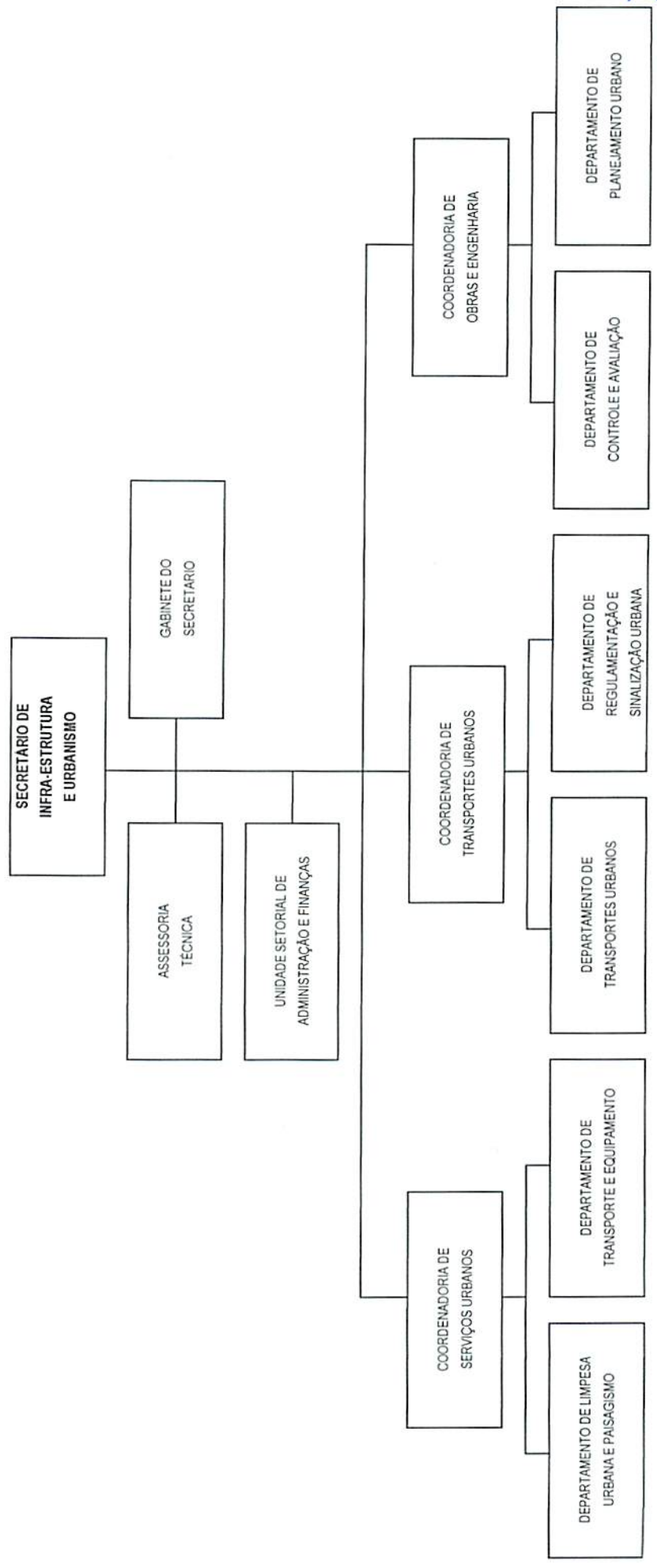


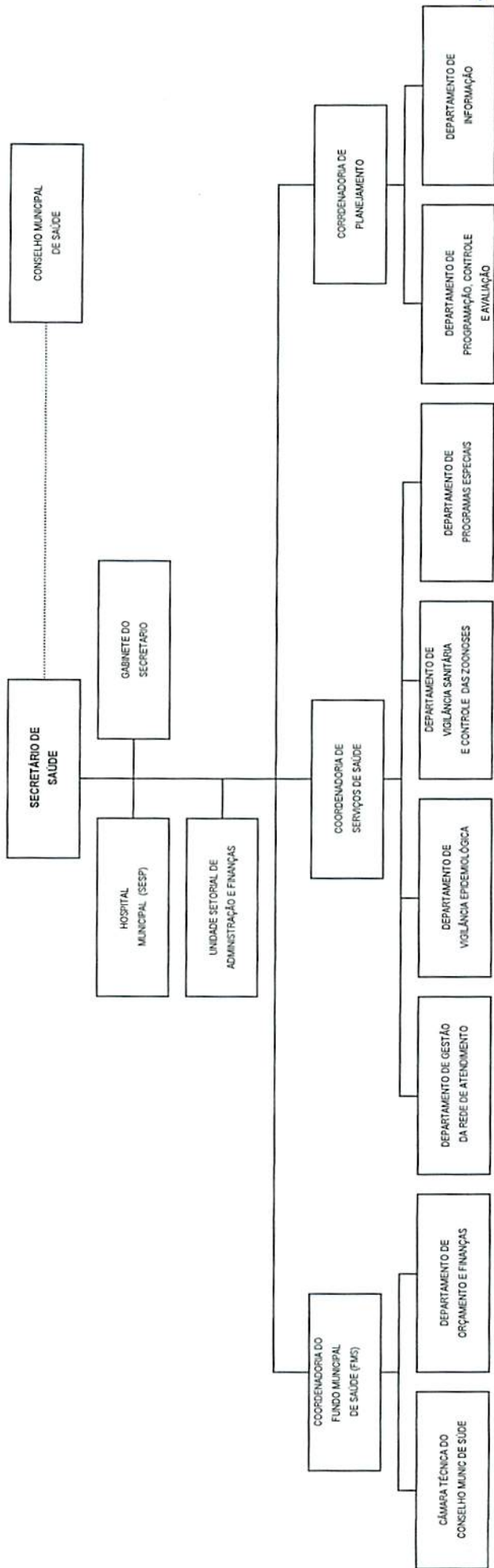
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÁDIA
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I - DIAGRAMA GERAL DA ESTRUTURA









SECRETÁRIO DE
DESPORTO, CULTURA
E JUVENTUDE

UNIDADE SETORIAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABINETE DO
SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE
DESPORTO E LAZER

COORDENADORIA DE
APOIO À CULTURA

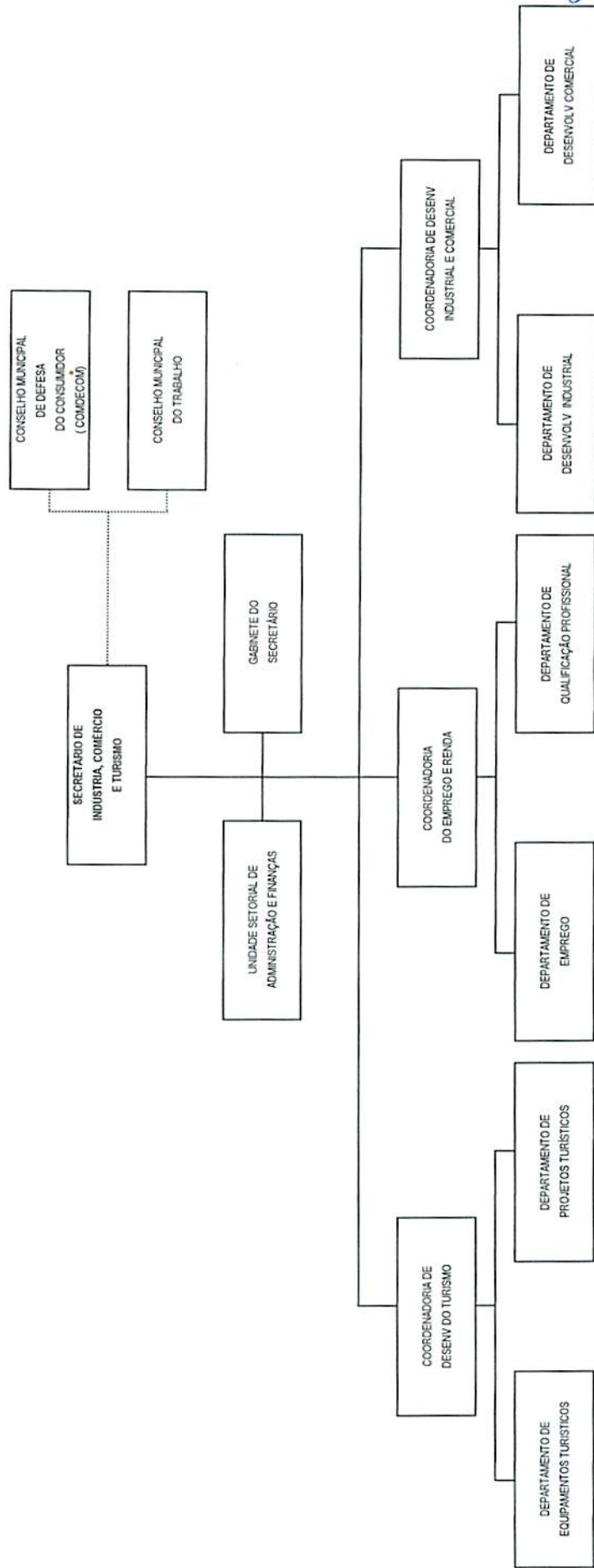
DEPARTAMENTO DE
PROMOÇÃO DESPORTIVA

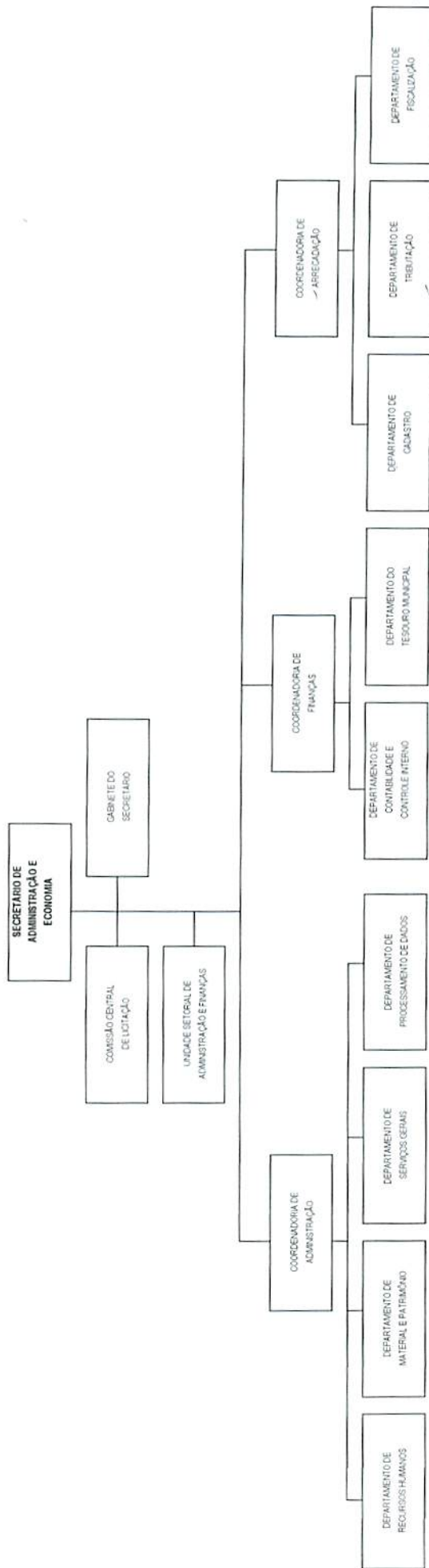
DEPARTAMENTO DA
JUVENTUDE E CIDADANIA

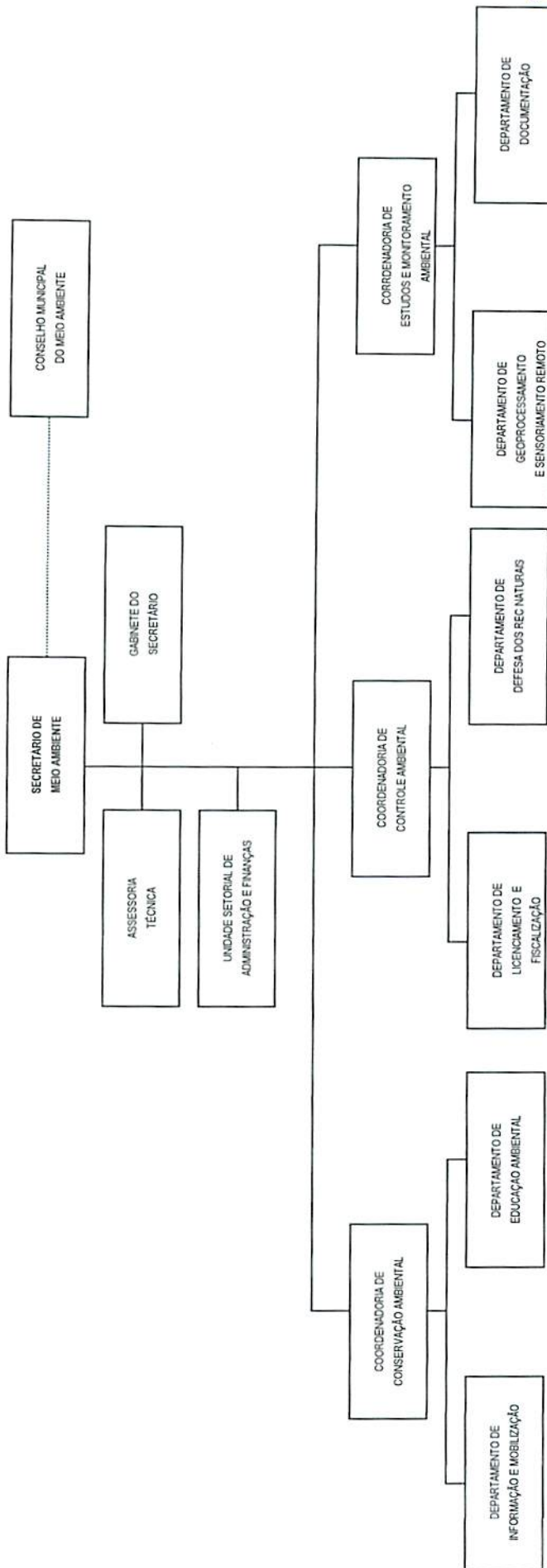
DEPARTAMENTO DE
PROMOÇÃO CULTURAL

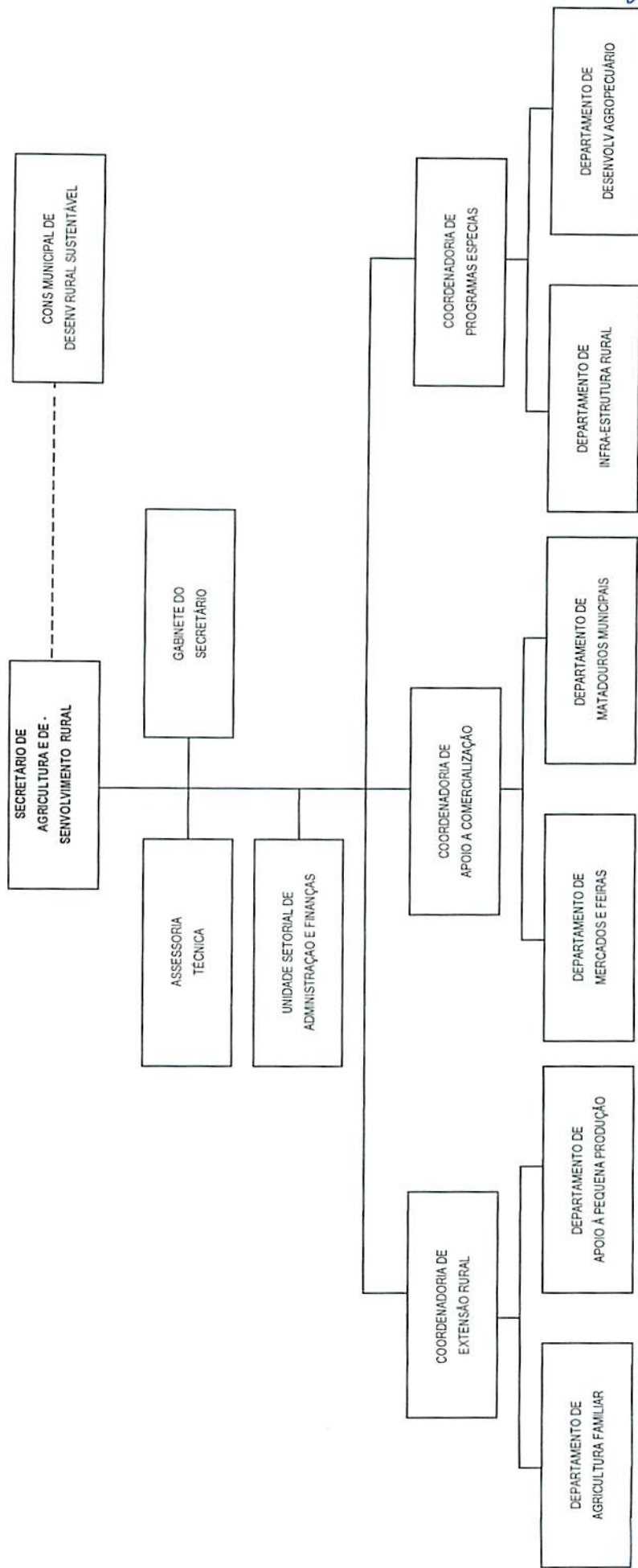
DEPARTAMENTO DO
PATRIMÓNIO CULTURAL

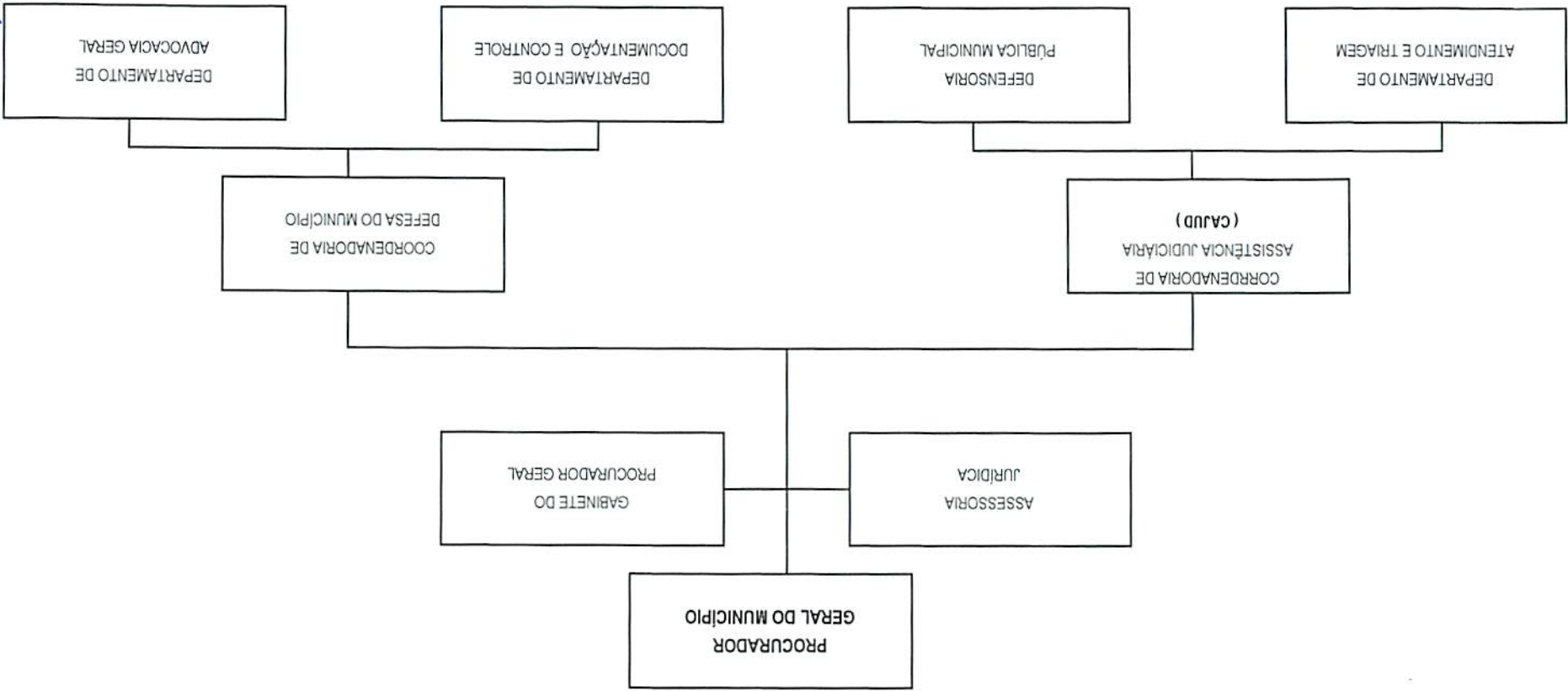


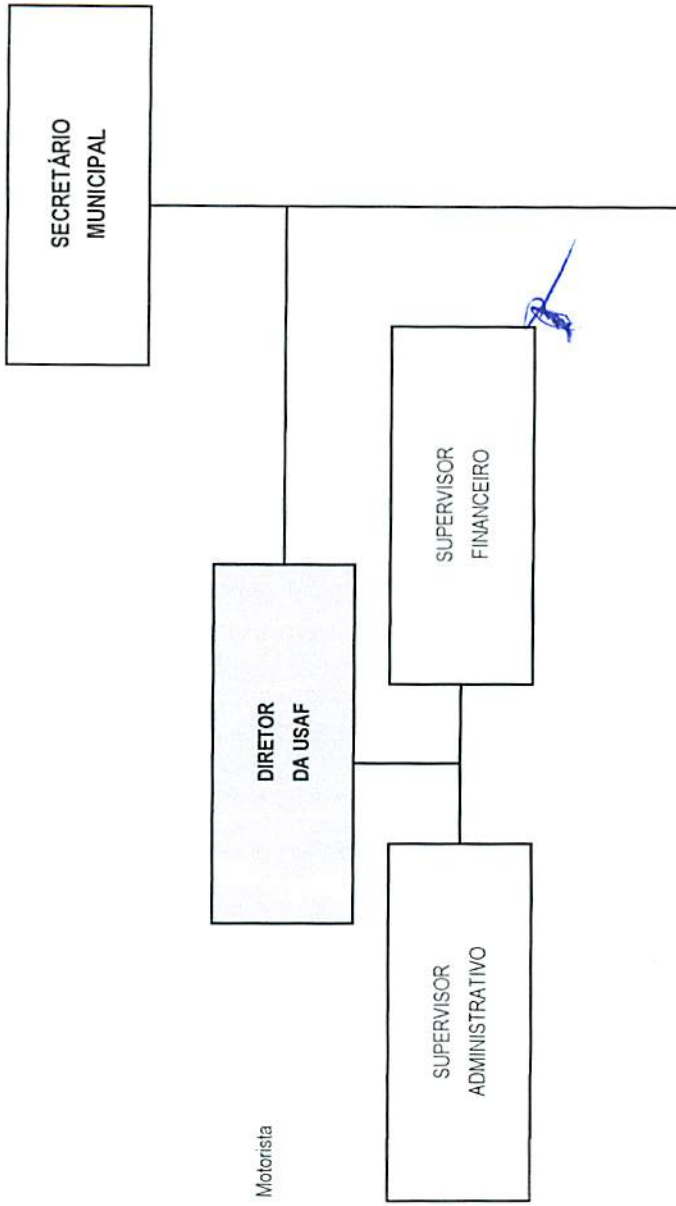












Motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL No. 232, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO II - NOVAS DENOMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
	Gabinete do Prefeito Municipal
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Juventude
Secretaria de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo
Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Assistência e Promoção Social	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
Secretaria de Administração e Economia	Secretaria Municipal de Administração e Economia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III - CARGOS COMISSIONADOS (LEI MUNICIPAL No. 232, 27 DE JANEIRO DE 2005)

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Agente de Integração Rural	ISOLADO	4
Agente Distrital	ISOLADO	1
Assessor Especial de Articulação Política	ISOLADO	1
Assessor Especial de Comunicação	ISOLADO	1
Assessor Especial de Planejamento e Gestão	ISOLADO	1
Assessor Especial de Saúde	ISOLADO	1
Assessor Jurídico	ISOLADO	2
Assistente de Gabinete	CC - 04	10
Assistente Técnico	CC - 02	4
Chefe da Garagem e Oficina	CC - 04	1
Chefe da Rede de Frio	CC - 04	1
Chefe da Secretaria	CC - 04	1
Chefe de Cadastro do SINE	CC - 04	1
Chefe de Gabinete	ISOLADO	1
Chefe do Almoarifado da Farmácia Básica	CC - 04	1
Chefe do Cadastro Profissional	CC - 04	1
Chefe do Cerimonial	CC - 01	1
Chefe de Serviço	CC - 04	3
Chefe de Setor	CC - 04	63
Conselheiro Tutelar da Criança e Adolescente	ISOLADO	5
Coordenador	CC - 01	26
Coordenador de Assistência Judiciária	ISOLADO	1
Diretor da Oficina Central	CC - 03	1
Diretor da Biblioteca Municipal	CC - 03	1
Diretor da Câmara Técnica do Fundo Municipal de Saúde	CC - 02	1
Diretor da Casa de Passagem	CC - 03	1
Diretor da Casa do Idoso	CC - 03	1
Diretor da Casa do Professor	CC - 03	1
Diretor da Defensoria Pública Municipal	CC - 02	1
Diretor de Divisão	CC - 03	103
Diretor da Farmácia Básica	ISOLADO	1
Diretor da Feira do Produtor	CC - 03	1
Diretor de Unidade Setorial de Administração e Finanças - USAF	CC - 02	11
Diretor de Posto de Saúde I	CC - 03	10
Diretor de Posto de Saúde II	CC - 04	12
Diretor do Centro de Zoonozes	ISOLADO	1
Diretor de Departamento	CC - 02	59
Diretor do Estádio Municipal	CC - 03	1
Diretor do Hospital Municipal (SESP)	ISOLADO	1
Diretor do Matadouro Bovino	ISOLADO	1
Diretor do Matadouro Suíno	CC - 03	1
Diretor do Mercado Municipal	ISOLADO	1
Diretor do Terminal Rodoviário	ISOLADO	1
Diretor dos Sistemas de Informação - SUS	CC - 03	1
Encarregado da Distribuição de Medicamentos FB	CC - 05	1
Encarregado da Gestão e Controle da Rede de Frio	CC - 05	1
Encarregado da Manutenção da Rede de Frio	CC - 05	1
Encarregado do Almoarifado Central	CC - 04	1
Encarregado	CC - 05	6
Inspetor da Rede de Saúde Conveniada	CC - 04	1
Mecânico Especializado	ISOLADO	1
Motorista	CC - 04	11
Oficial de Gabinete	CC - 04	1
Operador de Máquinas Pesadas	ISOLADO	5
Presidente da Comissão Central de Licitação	ISOLADO	1
Procurador Geral do Município	ISOLADO	1
Secretária	CC - 04	13
Secretária do Procurador Geral do Município	CC - 02	1
Secretária Executiva	CC - 01	1
Secretário Municipal	ISOLADO	9
Supervisor Administrativo	CC - 03	11
Supervisor da Rede de Saúde Conveniada	CC - 04	1
Supervisor da Rede Pública de Saúde	CC - 04	1
Supervisor Financeiro	CC - 03	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS (LEI MUNICIPAL No. 232, 27 DE JANEIRO DE 2005)

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
		UNIT	TOTAL
Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário	FG-01	1	8
Chefe do Serviço de Cadastro Fundiário		1	
Diretor Clínico do Hospital Municipal		1	
Diretor Administrativo do Hospital Municipal		1	
Agente Distrital de Saúde		4	
Secretario Unidade Mista de Saude	FG-02	1	1
Agente de Manutenção Mecânica - Automóveis	FG-03	1	8
Agente de Manutenção Mecânica - Auxiliar		2	
Agente de Manutenção Mecânica - Eletr de Auto		1	
Agente de Manutenção Mecânica - Maquinas Pesadas		1	
Agente de Manutenção Mecânica - Patrulha Mecanizada		1	
Agente Manutenção Civil - Eletricista		2	
Diretor de Creche	FG-04	5	56
Chefe de Posto de Saúde		25	
Assistente Técnico de Saúde		25	
Encarregado do Centro de Aprendizagem		1	
Encarregado de Serviços Hospitalares		50	
Chefe de Turma	FG-05	6	61
Secretário de Unidade Escolar		5	
TOTAL			134



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL No. 232, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO V - VALORES ATRIBUIDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR - R\$
ISOLADO	5.000,00
ISOLADO	4.000,00
ISOLADO	3.000,00
ISOLADO	2.500,00
ISOLADO	2.000,00
ISOLADO	1.500,00
ISOLADO	1.200,00
ISOLADO	900,00
CC - 01	1.600,00
CC - 02	1.200,00
CC - 03	800,00
CC - 04	600,00
CC - 05	400,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR - R\$
FG - 01	270,00
FG - 02	200,00
FG - 03	150,00
FG - 04	140,00
FG - 05	70,00